



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



LEI Nº 637 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Autoriza a distribuição, quando houver do resíduo do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério com fundamentação nos artigos 67, I do artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDBEN), Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências correlatas”.

Laercio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Taquaral aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público autorizado a distribuir, quando houver, resíduo do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério com fundamentação nos artigos 67, I do artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96 e demais normas pertinentes, fica disciplinada na forma estabelecida por esta Lei.

Artigo 2º - O resíduo será concedido aos profissionais da educação do ensino fundamental e educação infantil, a saber: corpo docente titular de cargo municipal ocupado de função docente, em exercício nas unidades escolares vinculadas ao órgão da estrutura básica do departamento municipal de educação e aos profissionais de educação de suporte pedagógico: Diretor de Escola, bem como os ocupantes dos cargos de Coordenador de Educação e Diretor de Departamento de Educação, em exercício na estrutura básica do Departamento Municipal de Educação de Taquaral nas unidades escolares..

Artigo 3º - Os resíduos constituem vantagens pecuniárias a serem concedidas aos beneficiários descrito no “caput” do artigo anterior, observadas as disposições previstas no artigo 1.º desta Lei.



Artigo 4.º - São condições essenciais para concessão do resíduo:

I – Não ter faltas superiores a 12 durante o ano letivo;

II – A data base para consolidar todas as situações funcionais e ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do resíduo é o dia 24 do mês de Dezembro de cada ano.

Artigo 5.º - O resíduo será distribuído entre o corpo docente do ensino fundamental, titular de cargo municipal, ocupante de função atividade, e demais profissionais de educação municipais que dão suporte pedagógico à educação infantil e ensino fundamental, conforme fórmula matemática calculada sobre as horas trabalhadas durante o período letivo, ou seja, de fevereiro até o ultimo dia do ano letivo, nos termos do anexo I.

Artigo 6.º - Serão consideradas ausências não descontáveis para fins de distribuição de resíduo os seguintes afastamentos: doação de sangue, casamento, luto, licença por acidente de trabalho, licença gestante, licença paternidade, licença adoção, licença prêmio, serviço de relevância social obrigatórios por lei e reuniões de sindicatos ou associações de classes, previstos e publicados no Diário Oficial do Estado, bem como os casos previstos no Estatuto do magistério e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 7.º - Para fins de desconto de distribuição de resíduos serão consideradas os seguintes afastamentos: Faltas não justificadas, licença para tratamento de doença em pessoa da família, licença para tratar de interesses particulares, afastamento junto a sindicatos ou associações, afastamento para concurso, e quaisquer outros afastamentos não previstos por esta Lei e não amparados pelo Estatuto do Magistério ou Estatuto dos Servidores Públicos.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Artigo 8.º - O resíduo será concedido aos profissionais de educação, de suporte pedagógico e aos docentes do ensino fundamental, dispensados ou exonerados durante o período letivo, exceto os por justa causa, desde que tenham sido atendidas as disposições contidas nesta Lei.

Artigo 9.º - O profissional de ensino que acumula dois cargos docente ou funções, desde que atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, fará jus ao resíduo correspondente a cada cargo ou função.

Artigo 10.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar este ato por Decreto Municipal anualmente, observados os critérios estabelecidos em Lei.

Artigo 11.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique e Cumpre-se,
Prefeitura Municipal de Taquaral, 29 de Dezembro 2014.

Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Valdirene dos Santos
Escriturária



ANEXO I

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{Tht X vht} \\ \\ \text{T (ht x vh)} \end{array} \right\} \times \text{R\$} = \text{Resíduo}$$

Tht = total de horas trabalhadas

vht = valor da hora trabalhada

T (Tht*vht) = total de (total de horas trabalhadas vezes valor da hora trabalhada)

R\$= Valor Total do resíduo a distribuir

